



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Da Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural, sobre o projeto de lei nº 61/2025, que dispõe quanto a gratificação por assiduidade à Docência e dá outras providências.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe a criação de gratificação por assiduidade à Docência.

Designado Relator no âmbito desta Comissão, recebi a matéria acompanhada do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e do parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, e, após proceder à análise pertinente, passo à emissão do presente parecer e voto, nos termos regimentais.

Consigna-se, ainda, que até a presente fase de tramitação não foram apresentadas emendas, seja de autoria individual, seja no âmbito das Comissões.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei versa sobre a instituição da Gratificação por Assiduidade à Docência, destinada aos profissionais do magistério em efetivo exercício da função docente na rede pública municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A proposição estabelece que a gratificação tem por finalidade contribuir para a redução dos índices de absenteísmo entre os professores da rede municipal, estimulando a presença regular em sala de aula e promovendo a valorização dos profissionais da educação.

O texto do projeto prevê, ainda, critérios específicos para a concessão do benefício, condicionando o seu pagamento ao cumprimento integral da jornada de trabalho, à participação em atividades pedagógicas obrigatórias e à manutenção de frequência mensal plena.

Além disso, a norma dispõe sobre hipóteses em que não haverá o pagamento da gratificação, tais como a ocorrência de penalidade disciplinar, determinados afastamentos legais e situações funcionais específicas. Também são excluídos do benefício alguns cargos e funções que não se enquadram no efetivo exercício da docência, como supervisores pedagógicos, diretores, vice-diretores, ocupantes de cargos comissionados e servidores contratados.

A gratificação será paga em pecúnia, por meio da folha de pagamento, com a incidência dos encargos legais correspondentes.

No âmbito desta Comissão de Ordem Econômica, Social e Cultural, a análise concentra-se nos reflexos da matéria sobre o interesse público, especialmente quanto às políticas de valorização profissional, à continuidade dos serviços educacionais e ao impacto social decorrente da medida proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise trata de matéria inserida no campo de apreciação desta Comissão de Ordem Econômica, Social e Cultural, por envolver aspectos relacionados à valorização dos profissionais da educação e à promoção de políticas públicas de relevante interesse social.

Assim, no âmbito de sua competência regimental, esta Comissão entende que a proposição encontra-se devidamente apresentada para prosseguimento de sua tramitação, podendo ser encaminhada para deliberação em Plenário, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Vice-Presidente